



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO 158/2018

**REGULAMENTA O COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IÚNA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 2167/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições da Lei Municipal 2167/2008, que regulamenta a atividade do Comércio Ambulante no Município de Iúna - ES;

RESOLVE:

**Art. 1º** As atividades de comercialização ou prestação de serviços de qualquer natureza, realizadas em vias ou logradouros públicos, dependem de autorização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Iúna e serão concedidas a título precário pelo prazo não superior a 1 (um) ano.

§ 1º A autorização será expedida mediante alvará ou licença, a título pessoal, precário, oneroso e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Autoridade Municipal competente, tendo em vista o interesse público devidamente motivado e o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal 2167/2008.

§ 2º A solicitação de autorização para o exercício do comércio ambulante deverá ser formalizada mediante requerimento próprio, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, por comerciante ou autônomo, acompanhado de cópia do RG, do CPF e de comprovante de que reside no Município de Iúna.

§ 3º O Exercício de comércio eventual, dependerá de autorização, nos mesmos termos do parágrafo anterior, à exceção da comprovação de endereço, dispensada, nos termos do § 3º, do art. 6º, da Lei Municipal 2167/2008.

§ 4º A revogação, a cassação ou a não prorrogação da autorização não enseja indenização do autorizatário pelo Município.

**Art. 2º** Os autorizatários sujeitam-se ao pagamento da taxa prevista na Lei Municipal 1989/2005 - Código Tributário Municipal, conforme enquadrarem-se na tabela I - taxas e tarifas; III-Taxas de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos; e IV- taxas de licença para o comercio eventual ou ambulante.

**Art. 3º** Fica criada Comissão Especial Permanente, com objetivo de avaliação das propostas de comércio ambulante, composta por 3 (três) servidores, dos quais, no mínimo 2 (dois) efetivos, ligados às Secretarias Municipais de Fazenda; Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos; e Cultura, Esportes e Turismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 1º – O Secretário Municipal de Fazenda, através de Portaria, designará os membros da Comissão Especial Permanente, inclusive servidores de outras pastas, desde que haja por parte dos gestores a necessária indicação e ou anuência.

§ 2º – O Secretário Municipal de Fazenda, em caso de comércio eventual, poderá dispensar a análise da Comissão, quando o requerimento postular o exercício da atividade por período inferior a 10 (dez) dias.

**Art. 4º** À comissão Especial, compete:

I- Avaliar as propostas encaminhadas pelos interessados em se estabelecer nos locais descritos no art. 5º, emitindo sobre elas parecer sobre viabilidade econômica do empreendimento e opinião recomendatória sobre a autorização;

II- Appreciar e emitir parecer sobre os projetos que compatibilizem com a política e diretrizes municipais, estaduais e nacionais de ocupação de áreas de interesse público relativas ao comércio e serviços ambulantes;

III- Expedir normas para acompanhamento e avaliação da execução das propostas aprovadas;

IV- Resolver os casos omissos;

V- Elaborar estudos, levantamentos e promover atividades que busquem o aperfeiçoamento e consolidação do comércio ambulante;

**Art. 5º** O comércio ambulante será admitido nas vias e logradouros públicos do Município de Iúna, nos seguintes locais:

Local	Tipo de serviço	Qtde.
Av. Presidente Getúlio Vargas – no recuo de calçada do prédio público nº 76	alimentos	01
Av. Presidente Getúlio Vargas – em frente à igreja matriz, no acesso às escadarias	artesanatos, acessórios de vestuário e objetos de decoração, plantas ornamentais	02
Travessa Cantídio Roberto de Moraes, ligação entre a Av. Getúlio Vargas e a Praça da Rodoviária	produtos diversos	02
Rua Domiciano José de Lima – Esquina Pres. Vargas x Descida de acesso à Rodoviária.	produtos diversos	02
Área do terminal rodoviário – parte de dentro do canteiro paralelo à Rua Dep. João Rios, em frente ao terminal de ônibus	acessórios de carro, peixe, móveis de bambu, frutas de temporada etc.	05
Av. Galaor Rios – calçada da Escola Dr. Nagem Abikahir	alimentação	02
Ginásio de Esporte – próximo aos acessos de entrada, de modo a não utilizar as coberturas do ginásio	alimentação	02
Rua São Vicente de Paulo – a fixação deverá se dar com o atendimento ao público de frente para a calçada, ou seja, a parte traseira do trailer fazendo fundos para a rua	alimentação	01
Rua Maria Rosa de Jesus (acesso à praça Nego Tião)	produtos de lavoura branca e hortifruti	02
Início da Av. Deputado João Rios com divisa da Av. São Cristóvão	produtos de lavoura branca, hortifruti e alimentação	02
Av. Amintas Osório de Matos (Parque de Exposição) próximo ao ponto de ônibus	alimentação	01
Praça Saudável – Guanabara – Rua Professora Terpinha Lacerda. Recuo entre a calçada e o “alambrado” da Escola Dalila de Castro Rios	alimentação	03



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Praça Ferreira Vale	alimentação, artesanato, acessórios, decoração e plantas ornamentais	02
Praça Braulino Mariano – Vila Nova	alimentação, artesanato, acessórios, decoração e plantas ornamentais	03
Distrito de SS. Trindade – 1 ponto em frente ao campo de futebol e 1 a definir pela fiscalização de postura	alimentação, artesanato, acessórios, decoração e plantas ornamentais	02
Distrito de Pequiá – 1 ponto na entrada do Distrito e 2 no entorno da praça	alimentação, artesanato, acessórios, decoração e plantas ornamentais	03
Distrito de N. Sra. Das Graças – próximo à quadra de esporte	alimentação, artesanato, acessórios, decoração e plantas ornamentais	02

**§ único** – Os locais descritos na tabela constante neste artigo, não se aplicam ao comércio eventual, exercido sem ponto fixo, e distante das zonas comerciais correlatas, conforme especificação a ser descrita no alvará de autorização.

**Art. 6º** O Chefe do Executivo Municipal fará publicar Edital de Chamamento Público, divulgando a lista dos locais disponíveis, devendo os interessados apresentar carta/proposta ao Município, da qual conste:

- a) Local de Interesse;
- b) Atividade a ser empreendida;
- c) Projeto de instalação de banheiros químicos, quando exigido para o exercício da atividade;
- d) RG, CPF, Carteira de Trabalho e título de eleitor;
- e) Comprovante de endereço atual;
- f) Documentos que comprovem o tempo de residência do interessado no Município de Iuna;

**Art. 7º** Será declarada vencedora a proposta apresentada pelo proponente que comprovar o maior tempo de residência no Município de Iuna, e, em caso de empate, será declarada vencedora a proposta apresentada pelo proponente de maior idade.

**Art. 8º** A outorga da Autorização para os ambulantes fica condicionada a:

- I - Obtenção do alvará sanitário, quando couber;
- II - Inscrição como Microempreendedor Individual;
- III - Recolhimento das taxas específicas, quando for o caso;

**§ 1º** - Do Alvará de Autorização constarão os seguintes elementos:

- a) nome do vendedor ambulante;
- b) número de inscrição;
- c) indicação das mercadorias objeto da comercialização;
- d) local e horário do exercício da atividade.
- e) Período de Vigência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 2º - Homologados os resultados da concorrência pública, todos os comerciantes ambulantes e eventuais que estejam atuando em desconformidade, ficarão sujeitos à apreensão de suas mercadorias, sem prejuízo de outras ações administrativas e criminais.

**Art. 9º** O comércio ambulante em Iuna poderá funcionar em áreas particulares autorizadas pelos proprietários, desde que instalado e fiscalizado nos termos da Lei Municipal 2167/2008 e deste decreto regulamentar.

**Art. 10** A Secretaria de Fazenda deverá manter cadastro completo de todos os ambulantes regulares, com as principais informações sobre cada profissional, como nome e endereço, número de inscrição e indicação dos locais, horários e mercadorias autorizadas.

**Art. 11** Os comerciantes ambulantes ficam obrigados a:

- I – portar o Alvará de autorização e exibi-lo quando solicitado pela fiscalização;
- II - comercializar somente as mercadorias autorizadas no alvará e exercer, pessoalmente, as atividades nos limites do local demarcado e no horário estipulado;
- III – manter limpo o local de trabalho e trajar-se em condições de higiene e asseio, sendo obrigatório o uso de jaleco, tocas higiênicas ou bonés, aos que comercializarem alimentos;
- IV – usar embalagem e material adequado para acondicionar e embrulhar os gêneros alimentícios;
- V - colocar à venda comercializar mercadorias que estejam em perfeitas condições de consumo, atendendo quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública, ao disposto no Código Sanitário do Município e respectivo Regulamento;
- VI - portar-se com urbanidade de forma a não perturbar a tranqüilidade pública;
- VII - transportar equipamentos e produtos da comercialização de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres ou veículos;
- VIII – acatar as orientações e determinações da autoridade superior, bem como dos fiscais da Prefeitura Municipal quando das operações de fiscalização;

**Art. 12** É proibido ao ambulante:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua Autorização ou local de atividade;
- II - adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;
- III - comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, fogos de artifício, inflamáveis ou explosivos, alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias e outros produtos que possam causar danos graves à saúde;
- IV - utilizar, em desacordo com a legislação pertinente, aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos.

**Art. 13** Pela inobservância do disposto neste Decreto, aplicam-se ao vendedor ambulante as penalidades previstas na Lei Municipal 2167/2008, quais sejam advertência, multas, cassação da licença para o comércio ambulante e apreensão de bens e mercadorias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 1º – Para fins de aplicação de penalidades, poderá o Secretário Municipal de Fazenda designar audiência para oitiva da parte infrigente, bem como de terceiros e ainda, requerer documentos, informações e diligências que entender necessárias.

§ 2º – As penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.167/2008 serão aplicadas com observância do devido processo legal administrativo, devendo o infrator, após ser notificado da violação das normas, obrigações e deveres, apresentar defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal 760/2011.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (17/09/2018).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17 horas do dia 17/09/2018.

  
**Faguiner Martins Salvador**  
Chefe de Gabinete